

**LEI N° 939/97.**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

*Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - *Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.*

**Art. 2º** - *O Conselho será constituído por cinco membros, sendo:*

*a) um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;*

*b) um representante dos professores das escolas públicas do ensino fundamental;*

*c) um representante dos alunos das escolas públicas do ensino fundamental;*

*d) um representante de pais de alunos;*

*e) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.*

**§ 1º** - *Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.*

**LEI N° 939/97**

§ 2° - O mandato dos membros do Conselho será de quatro anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3° - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**Art. 3° - Compete ao Conselho:**

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.


**Art. 4° - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.**

**Art. 5° - O Conselho terá autonomia em suas decisões.**

**Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito, em  
03 de setembro de 1997.**

  
**José Ferreira de Omena.**  
**- Prefeito -**